CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Estado do Tocantins
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 28 DE ABRIL DE 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 657
DATA 12 MAIO 2015 HORAS 08:44
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Gurupi, extensiva aos inativos e pensionistas e adequação do salário mínimo ao nacional vigente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a recomposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores que compõem o quadro permanente desta Câmara Municipal, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 7,88 %, a partir 1.º de abril de 2015.

Art. 2.º Ficam aumentados os vencimentos dos servidores que percebam mensalmente um salário mínimo, para efeito de adequação ao valor mínimo nacional, observado o mesmo índice e início de vigência definidos pelo Governo Federal, a partir de 1.º de janeiro de 2.015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 0010101.0310141.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e 319003 – PENSÃO DO RPPS e MILITAR.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2.015.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de abril de 2.015.

Ver. Wendel Gomides
Presidente

Ver. Valdônio Rodrigues
Vice-Presidente

Ver.ª Marilis Fernandes
1.ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Estado do Tocantins
Mesa Diretora

Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário

Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente

Ver. Ataíde
2.º Suplente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira assegura, em seu artigo 37, inciso X, a todos os servidores públicos e aos agentes políticos, o direito à revisão geral anual, na mesma data e igual índice, com vistas a garantir-lhes a manutenção do poder aquisitivo em face do processo inflacionário.

Por revisão geral anual, nos termos constitucionais, entende-se a mera atualização da respectiva remuneração ou subsídio ao conjunto de servidores de um ente federativo ou órgão público, bem como, se houver possibilidade financeira e não ultrapassar os limites legais aos agentes políticos, sem distinção de categoria e vínculo funcional.

Todavia, em face da crise financeira vivenciada por este Poder Legislativo Municipal nos últimos dois anos, constitui-se um desafio gerenciar os seus gastos, sobretudo compatibilizá-los com o duodécimo e com as normas legais limitativas incidentes.

Desse modo, para não ultrapassar os limites constitucionais e infraconstitucionais atinentes ao gasto com pessoal, bem como em atendimento à capacidade financeira da Casa, não foi possível, por mais que quizesse, abranger todos os servidores municipais vinculados a esta Câmara Municipal. Daí a adstrição aos servidores efetivos.

Além do mais, não se trata, tecnicamente, de reajuste, mas de uma revisão anual, na medida em que esta visa a permitir que os vencimentos percebidos pelos servidores não se tornem defasados no tempo – é simplesmente uma correção salarial em decorrência da inflação -, enquanto que o reajuste, como sabido, tem natureza de aumento salarial, ou seja, de majoração dos vencimentos ou subsídios percebidos.

O percentual adotado segui o parâmetro concedido no âmbito federal e neste Município, nas leis locais que trataram do assunto.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias de abril de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Estado do Tocantins
Mesa Diretora

Ver. Wendel Gomides
Presidente

Ver. Valdônio Rodrigues
Vice-Presidente

Ver.ª Marilis Fernandes
1.ª Secretário

Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário

Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente

Ver. Ataíde
2.º Suplente